Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2273/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/16685/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1449200 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE NAVIRAI |
| **JURISDICIONADO** | **:** GESSE DA SILVA ANDRADE |
| **INTERESSADA** | **:** PAED CONSTRUTORA LTDA. – ME |
| **VALOR** | **:** R$ 272.478,11 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E MICRODRENAGEM - PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE**

É regular a formalização de termos aditivos por conterem as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos e a execução financeira, referente ao Contrato de Obra n. 203/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e Paed Construtora Ltda. ME.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 203/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Paed Construtora Ltda. – ME, tendo por objeto a construção de muro de arrimo e microdrenagem. Neste momento, examina-se a regularidade dos primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 14746/2016 (peça n. 44, fls. 499-502) e no Parecer n. 11466/2017 (peça n. 45, fl. 503).

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – dos primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao Contrato de Obra n. 203/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Paed Construtora Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.–RT
SETAC-LMS/HON